

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IÇARA - SC**

Ata da Reunião do Conselho Municipal de Educação de Içara. Aos cinco (05) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (2023), reuniram-se às 13:15 horas no Auditório do Paço Municipal de Içara, os conselheiros: presidente Regina da Silva de Oliveira, Daniela Gonçalves Cechinel, Dayane Henrique Kanarek, Ismael Dagostin Gomes, Joyciane Vidal Gonçalves, Keli Cristina Camilo Floriano, Marcos Duarte, Maria Helena Vieira, Patrícia Aparecida Bez Birolo Rodrigues, Ricardo Cúrcio e Silvia Rejane Teixeira. Em primeiro ato, Regina agradece a participação de todos e realiza a leitura da pauta, as análises que serão relatadas: monitoramento do Plano Municipal de Educação, projetos técnicos de formação, e resolução que define as Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação em Tempo Integral. Também, informa que o Conselho Municipal de Educação de Içara participará da CONAEE – Conferência Nacional Extraordinária de Educação – 2023/2024, etapa regional AMREC (Associação dos Municípios da Região Carbonífera), em vinte e seis (26) de outubro de dois mil e vinte e três (2023), com os delegados da edição de 2021. Em seguida, Regina compartilha a fala com Ismael, secretário executivo do conselho, que situa os conselheiros quanto ao conceito, à aplicação e importância do Plano Municipal de Educação de Içara 2015-2024, instituído pela Lei Nº 3715, de 24 de junho de 2015. Em seguida, Regina compartilha formação continuada aos conselheiros, ministrado pela empresa Vedana e Associados Ltda, sobre o monitoramento do Plano Municipal de Educação de Içara 2015-2024, cujas metas são: META 01 - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME; META 02 - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME; META 03 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento); META 04 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados; META 05 - Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou até no máximo ao final do 3º(terceiro) ano do ensino fundamental; META 06 - Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica; META 07 - Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB; META 08 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e comunidades tradicionais e dos mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); META 09 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional; META 10 - Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional; META 11 - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento Público; META 12 - Apoiar a ampliação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 30% (trinta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias; META 13 - Incentivar a elevação da qualidade da Educação Superior no Município e Região e contribuir para o aumento do número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu; Meta 14 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, até o final do PME que todos os profissionais da Rede Municipal da Educação Básica e suas modalidades, possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada; META 15 - Formar em nível de pós-graduação 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da Educação Básica até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino; META 16 - Valorizar os profissionais da Rede Pública de Educação Básica Municipal, assegurando no prazo de 3(três) anos a partir da vigência deste PME a atualização do Plano de Carreira destes profissionais; META 17 - Garantir no prazo de três anos, a legislação específica, aprovada no âmbito do Município a efetivação da gestão democrática, na Educação Básica, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta no âmbito das Escolas Públicas; META 18 - Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, a nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5° (quinto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 Junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, e que, o Município, até o final do decênio, garanta investimento de 35% dos recursos próprios para a Educação; META 19 - Garantir no currículo escolar que seja contemplado os temas transversais: Direitos Humanos e Cidadania, Educação e Meio Ambiente, Educação Sexual, Educação para o Trânsito e Prevenção do Uso de Drogas para nortearem a escola na busca dos seus objetivos. Ismael reforça que para algumas metas, o esforço no território içarense deve ser conjunto, indiferente da rede no qual o estudante pertence (municipal, estadual, federal ou privada – quando houver). Também, Ismael sinaliza que alguns dados específicos são de domínio de outras secretarias (Saúde e Assistência Social, principalmente) ou carecem de publicação atualizada por órgãos nacionais (como o Censo do IBGE). Ismael finaliza esse item da pauta, afirmando que assim que novos dados forem compartilhados com esse grupo, haverá reunião de conselheiros para novo monitoramento. Posteriormente, Regina socializa os projetos técnicos de formação a serem analisados, nas áreas: Número de Protocolo 13 - Libras Básico; Número de Protocolo 14 - Agentes de Serviços Gerais das Cozinha dos Centros de Educação Infantil; Número de Protocolo 15 - Agentes de Serviços Gerais dos Centros de Educação Infantil; Número de Protocolo 16 - Agentes de Serviços Gerais das Escolas de Ensino Fundamental; Número de Protocolo 17 - Registros e Sistemas. Os Ofícios de solicitação de análise foram, respectivamente: 110/2023, de 28 de agosto de 2023; 118/2023, de 19 de setembro de 2023; 119/2023, de 19 de setembro de 2023; 120/2023, de 19 de setembro de 2023; e 122/2023, de 21 de setembro de 2023. Após apresentação das informações (curso, carga horária, responsável, justificativa, entre outras), Regina solicita a manifestação dos conselheiros, pela aprovação dos projetos técnicos de formação, sendo aprovado por unanimidade a realização dos projetos técnicos de formação supracitados. Por fim, Regina publicita normas do Programa Escola em Tempo Integral, do Governo Federal, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, e suas relações com a atual resolução deste conselho que versa sobre o tema, para o Ensino Fundamental. Além disso, Regina cita que as normas municipais não incluem a Educação Infantil. Nesse sentido, através do Ofício 125/2023, de 29 de setembro de 2023, solicita-se a análise da resolução que define as Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Içara/SC. Regina aponta que o documento modelo, para estudo dos conselheiros, foi compartilhada em 03 de outubro de 2023. Após apresentar a compilação de todas as normativas e necessidades, Regina solicita a manifestação dos conselheiros, pela aprovação da resolução que define as Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Içara/SC, sendo aprovada por unanimidade. Nada mais para apreciação, declara-se encerrada a reunião do Conselho Municipal de Educação de Içara, que segue assinada por mim, Ismael Dagostin Gomes, e pelos presentes.